PARECER CME/SLA Nº 06/2026
DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Homologado em 28/10/26 Publicado no site e mural do Município de São Luiz do Anauá/RR. Secretário Municipal de Educação: **Ednilson Vieira Ceccon Decreto nº 010/2026-GAB/PMSL**

PROCESSO Nº 006	**ANO:** 2026	**MUNICÍPIO:** SÃO LUIZ DO ANAUÁ **UF:** RR
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de São Luiz do Anauá/RR – SEMED		
ASSUNTO: Análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Luiz do Anauá/RR		
RELATOR(A): Jackeline Machado Oliveira		

I - HISTÓRICO

Em **11/09/2026** deu entrada neste conselho, **MEMORANDO Nº 494/2026/ SEMED**, por meio do qual a SEMED encaminha documentação com a proposta da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de São Luiz do Anauá/RR**. A matéria foi analisada em sessão extraordinária do CME e submetida em Plenário em 13 de outubro de 2026.

Compõe o processo:

-MEMORANDO Nº 494/2026/SEMED;

-MINUTA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

A proposta formalizda pelo **processo nº 006/2026** tem por finalidade estabelecer diretrizes para a ampliação progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando qualidade, equidade, inclusão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes. O documento apresentado está estruturado em diretrizes relativas à concepção de Educação Integral, princípios, objetivos, organização da oferta, jornada escolar, currículo integrado, espaços e territórios educativos, equidade e inclusão, alimentação, saúde e bem-estar, formação dos profissionais, gestão democrática, Projeto Político Pedagógico, intersetorialidade, parcerias, planejamento, monitoramento, avaliação, financiamento e responsabilidades dos diferentes órgãos e segmentos envolvidos.

II - DO MÉRITO

A Educação Integral constitui concepção educacional voltada ao desenvolvimento do estudante em suas múltiplas dimensões, não se restringindo à ampliação do tempo de permanência na escola. A oferta em tempo integral exige planejamento pedagógico, reorganização dos tempos e espaços escolares, integração curricular, formação dos profissionais, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, acompanhamento da frequência e da aprendizagem e articulação com as famílias e com as políticas públicas do território. A proposta municipal encontra fundamento, entre outras normas aplicáveis, na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na legislação federal referente ao Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Lei Federal nº

Recebido 28/10/26
Ednilson Vieira Ceccon
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2026-GAB

14.945, de 31 de julho de 2024, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Plano Nacional de Educação vigente, no Plano Municipal de Educação de São Luiz do Anauá Lei Municipal 263/2015, nas normas do Conselho Nacional de Educação em especial a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e nas demais disposições educacionais vigentes. A proposta também considera os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e as normas específicas aplicáveis à organização da educação básica e à implementação da educação em tempo integral.

III – ANÁLISE

O Conselho Municipal de Educação considera que a proposta apresentada estabelece uma estrutura adequada para orientar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino. Destaca-se, especialmente, a previsão de implementação progressiva, considerando a capacidade da rede municipal, a infraestrutura disponível, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte, a acessibilidade, a demanda educacional, as condições orçamentárias e as características territoriais do Município. A proposta também estabelece que a ampliação da jornada deverá estar vinculada à intencionalidade pedagógica e ao currículo integrado, evitando a simples extensão do período de permanência dos estudantes na escola. O Plano de Implementação apresenta metas e ações relacionadas à expansão das matrículas, equidade, currículo, Projeto Político-Pedagógico, formação continuada, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, cultura, esporte, ciência, tecnologia, leitura, alfabetização, matemática, educação ambiental, participação da comunidade, saúde, assistência social, inclusão, valorização do território e monitoramento. Considera-se igualmente relevante a previsão de indicadores municipais para acompanhamento da política, incluindo matrícula em tempo integral, frequência, abandono, permanência, aprendizagem, inclusão, participação das famílias, formação profissional, infraestrutura, acessibilidade, alimentação e desenvolvimento de projetos pedagógicos. A previsão de monitoramento anual e de avaliação periódica permitirá que a política seja ajustada às necessidades da rede, aos resultados educacionais e às condições de implementação verificadas ao longo do período de vigência do PME. Ressalta-se, entretanto, que a expansão da oferta deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as condições concretas de cada unidade escolar, evitando a implantação de jornada ampliada sem as condições necessárias para assegurar qualidade e equidade.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente e a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, a Relatora manifesta-se **favoravelmente à aprovação da proposta da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São Luiz do Anauá/RR**.
Recomenda-se que:
I – a implementação seja progressiva e planejada;
II – cada unidade escolar elabore ou adeque seu Projeto Político-Pedagógico às diretrizes da política;

III – a ampliação da jornada seja acompanhada da correspondente adequação curricular, pedagógica, estrutural e administrativa;
IV – sejam asseguradas condições adequadas de alimentação, transporte, acessibilidade e segurança;
V – seja garantida formação continuada aos profissionais envolvidos;
VI – sejam observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município;
VII – sejam produzidos relatórios anuais de monitoramento;
VIII – o Plano de Implementação seja revisado periodicamente, considerando os resultados obtidos e as alterações na legislação educacional.

V – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de São Luiz do Anauá – RR, em reunião realizada em 13 de outubro de 2026, após análise da matéria, manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** da Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

É O PARECER.

CONSELHEIROS PRESENTES: Jackeline Machado Oliveira, Michele Souza Silva, Rubens Leitão Silva, Josiane da Silva, Marinete Costa Bezerra, Maria Rita Correia Ferreira e Cláudia de Alencar Lima.

Cláudia de Alencar Lima
Presidente do CME
Dec.174 /2025 GAB

Ednilson Vieira Ceccon
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2026-GAB/PMSL